



Criminalização e castigo na formação do estado-nação: a imprensa chilena durante a reforma do sistema prisional (1832 a 1850)

Hugo J. Castro Valdebenito¹

¹Professor e pesquisador do Departamento de História da Universidade de Playa Ancha, Valparaíso, Chile. Bolsista do Programa de Doutorado em História, Universidade de Santiago do Chile. Editor Revista Notas Históricas y Geográficas e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Cultural da Faculdade de Ciências Humanas – UPLAE-mail: hugo.castro@upla.cl. ORCID: orcid.org/0000-0003-4973-6783.

Versão original:

Castro Valdebenito, Hugo. (2018) "La construcción de una "sociedad punitiva" en la formación del Estado-nación: La prensa chilena durante la Reforma al sistema de prisiones. (1843-1860)": Actas del XIV Congreso de la Asociación de Historia Contemporánea, Universidad de Alicante, España. pp. 234- 259

Tradução

Natália Sales, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: nataliasoliveira32@gmail.com



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Resumo

O estudo se concentra em aproximar historicamente o papel da imprensa chilena na construção cultural do pensamento punitivo no Chile do século XIX. Para tanto nos situamos estrategicamente durante os anos da execução do projeto Portaliano de “*ordem social*”, formulado pelo bloco conservador para restabelecer a hegemonia interna fortemente fraturada após a ruptura independentista (1810-1818) e pelas diversas lutas *intra-elite* durante os primeiros anos da República (1823-1830-51-59). O artigo aborda o contexto da reforma do sistema prisional, considerando-o como o cenário histórico propício a partir do qual se explicam as diferentes transformações na concepção da questão penal no Chile. Para determinar estas transformações, pesquisam-se os diferentes arquivos documentais das instituições de presídio e as linhas editoriais da imprensa chilena durante as décadas conservadoras. O objetivo do estudo é determinar – em perspectiva histórica – as transformações do conceito de castigo penitenciário no discurso político-intelectual e suas representações na imprensa da época. Argumenta-se que esse discurso construiu um imaginário social punitivo e condenatório que visava estigmatizar culturalmente o sujeito popular, vinculando-o estreitamente à questão criminal.

Palavras-chave: Imprensa política; Sociedade punitiva; Sistema penitenciário.



Introdução¹

Durante as primeiras décadas de estruturação dos estados nacionais latinoamericanos apresentaram-se grandes problemas sócio-políticos derivados das rupturas independentistas e das dificuldades em construir – ou em alguns casos validar – uma nova *ordem interna*. Esta *ordem* funcionou como objetivo norteador nos projetos governamentais dos estados nascentes. Nos casos de Chile e Argentina – com Diego Portales e Juan Manuel de Rosas respectivamente – este processo foi acompanhado por uma parafernália político-intelectual que propugnou a criação de uma consciência nacional castigadora ao mesmo tempo que endurecia a política de disciplinamento para a plebe². Neste período, iniciaram-se esforços para criar uma estrutura institucional punitiva articulada a partir de um sistema simples de cárceres, presídios, lugares de confinamento e punição política etc. Lugares que, pensava-se, seriam capazes de atenuar os problemas derivados das transgressões dos “*resíduos sociais que ainda viviam na anarquia que deixaram as guerras de independência*” (El ARAUCANO, 1832, p.6). A formulação de um novo *ius puniendi* foi acompanhada pela construção de uma mentalidade coletiva punitiva/sancionadora que justificava “socialmente” a utilização de metodologias punitivas associadas ao Antigo Regime e baseadas principalmente nas discussões contratualistas que eram intrinsecamente processadas no interior do Estado de Direito. Ou seja, esse novo *ius puniendi* devia ser regido por princípios que tornavam mais evidente a “humanidade” com que os novos governantes crioulos impunham a *ordem social*, especialmente sobre as classes populares, através do controle e da disciplina carcerários (PAVARINI, 1985, p.35),³ através de modelos de punição estatal com objetivos reformadores e modeladores de condutas.

¹ Este estudo é parte dos resultados parciais do projeto de pesquisa HUM-DGI 2016102103, intitulado “Crime e revolução em Aconcagua” e financiado pela Direção Geral de Pesquisa da Universidade de Playa Ancha, Valparaíso, Chile.

² Um interessante estudo de história comparada sobre esses dois países e seus respectivos processos de estabelecimento da ordem republicana a partir de uma postura crítica é o livro editado por PINTO, Julio; *El orden y el bajo pueblo. Los regímenes de Portales y Rosas frente al mundo popular, 1829-1852*, LOM, 2015.

³ Para investigar o Projeto Penitenciário em sua natureza teórica e histórica recomenda-se MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcel y fábrica: los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI-XIX)*. Siglo XXI, 1985.



O papel da imprensa chilena foi fundamental durante o período inicial da república, especialmente posto que serviu de plataforma para a disseminação do pensamento punitivo moderno que se desenvolvia principalmente a partir dos países centrais⁴. Ademais, foi também um canal de transferência intelectual para exemplificar as experiências dos modelos carcerários norte-americanos e sua eventual reprodução no país. Particularmente, referimo-nos aos projetos penitenciários de Auburn, Sing Sing e Pensilvânia, que foram bastante observados pelas elites chilenas (Castro et al, 2018, p.73).

Neste trabalho, nos propomos a desvendar o papel que a imprensa oficialista ocupou na formação e disseminação de um pensamento político-intelectual que justificava o castigo penitenciário como ferramenta de controle social para as classes populares. Noutras palavras, procuramos cá determinar o papel desempenhado pela imprensa na formação da sociedade punitiva no Chile oitocentista. Isso a fim de construir um quadro histórico que permita esclarecer moderadamente as tendências e ingerências editoriais e as características do conteúdo publicado durante o período inicial de construção do estado-nacional no que se refere a ideias estrangeiras sobre a aplicação de sentenças, tratamento prisional e os elementos culturais próprios de uma sociedade baseada na punição estatal.

Para esses fins, o artigo é dividido em três seções breves. Na primeira parte, analisa-se a formação da sociedade punitiva a partir de seus aspectos históricos e suas vertentes teóricas modernas. Observam-se os princípios orientadores da punição e sua evolução histórica. Da mesma forma, enfatizam-se os aspectos vinculados à justiça criminal e à ciência criminológica como elementos próprios de uma sociedade punitiva. Em segundo lugar, expõem-se os argumentos, ideias e tendências pesquisados na imprensa nacional chilena durante os anos de 1832 e 1850. Em particular, utiliza-se como fonte principal o periódico conservador “El Araucano”, por constituir-se como um canal governamental e oficial para a difusão e divulgação de ideias de “ordem e progresso”. Finalmente, expõem-se algumas considerações finais e projeta-se a pesquisa para outras margens de pesquisa histórica no campo do estudo historiográfico sobre a questão criminal.

⁴ Numerosas são as colunas e transcrições de memórias de intelectuais de diversas partes do velho mundo que eram reproduzidas nos periódicos do Chile, em particular durante a discussão sobre a criação da Penitenciária de Santiago. *El Araucano* publicou várias colunas sobre o sistema prisional que devia-se implementar no Chile, argumentando que era a solução para diminuir o problema delitual que aumentava conforme passavam os anos.



1- Gênese do criminoso como inimigo social e a necessidade de “reformatar” punindo

1.1- Debate teórico sobre a origem da criminalidade no estado moderno

Faz pouco tempo que o Fundo de Cultura Econômica publicou “*A sociedade punitiva*”, um livro de Michel Foucault⁵ que reúne algumas de suas aulas no Collège de France. O texto, que permaneceu inédito até 2013 – quando foi publicado em francês – contém um imenso dossiê teórico sobre a trajetória histórica e as características filosóficas que moldaram e transformaram o pensamento punitivo e criminológico das sociedades europeias modernas. Uma de suas principais posturas indica que o sujeito criminal se transformou num inimigo social a partir da necessidade de vingar as transgressões à ordem pública (FOUCAULT, 2016, p.355). Por exemplo, Foucault argumenta reproduzindo um argumento de Beaumetz na Assembleia Constituinte francesa em outubro de 1789 que revela a orientação que se buscava dar às muitas mudanças sociais que derivariam posteriormente deste processo revolucionário. Beaumetz assinalava:

Um delito foi cometido: a sociedade inteira foi ferida em um de seus membros; o ódio do crime ou o interesse privado ensejam uma denúncia ou motivam uma queixa; o ministério público é avisado pelo ofendido ou despertado pelo clamor geral. Constata-se o delito, recolhem-se os indícios, verificam-se as pistas. É necessário que a ordem pública seja vingada (FOUCAULT, 2016, p.64).

Este pensamento é uma extensão do que propunha Beccaria (2011) na Europa, especialmente no que se refere à aplicação das penas e sua proporcionalidade. Sem dúvida, as posições teóricas sobre a formação de um consentimento punitivo, manifestado na figura do criminoso como inimigo social, são muito mais abundantes na literatura clássica e especializada. Sem ir mais longe, Durkheim colocaria certas propostas teóricas para explicar o nascimento do sujeito criminal como uma figura transgressora da ordem social. Durkheim – ao contrário de Foucault – define o *crime* como o ato que ofende estados fortes e precisos da consciência coletiva, e o *criminoso* como um agente imprescindível para a revitalização

⁵ Em 2016 traduziu-se a versão original publicada em francês sob o título de *La société punitive. Cours au Collège de France. 1972-1973*. A edição foi criada por Bernard E. Harcourt, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. (FOUCAULT, 2016, p.14)



da coesão social, porquanto sua punição possibilita a reafirmação normativa do laço social (TONKONOFF, 2012, p.104). Para Durkheim (1986), o castigo penal constitui um ritual público e violento que, interpelando sentimentos e crenças comuns, ratifica a posição transcendente dos valores nos quais um grupo se reconhece como tal. Por isso, pode-se afirmar que o delito é “necessário” porque *“relaciona-se às condições fundamentais de toda vida social e, por isso mesmo, tem sua utilidade; porque essas condições de que é solidário são indispensáveis para a evolução normal da moral e do direito”* (DURKHEIM, 1986, p.95).

A posição de Foucault, no entanto, reside em sustentar que a punitividade moderna atravessa um processo histórico mediante o qual termina por subtrair-se a si e a seus efeitos da vista do público, realizando-se de um modo menos expresivo e mais instrumental de punir. Não obstante, postulando que o objetivo específico do sistema penal consiste em selecionar, perseguir e punir somente alguns dos comportamentos *“anormais”* que se espalham por toda a sociedade, e estabelecendo que é esta uma função vital na reprodução das relações de poder vigentes nesta sociedade, também inverte a perspectiva habitual segundo a qual a criminalidade seria um fenômeno fundamentalmente patológico ou disfuncional que os agentes de controle social teriam a função de erradicar. Por isso afirmou que *“a prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes afinal de contas são úteis tanto no domínio econômico como no político. Os delinquentes servem para alguma coisa”* (FOUCAULT, 2016, p.64).

Eis aqui que nas posições divergentes de Durkheim e Foucault chega-se a um ponto de convergência sobre a utilidade do crime nas estruturas de ordem do estado moderno e a necessidade de punir para controlar e ordenar a sociedade, ou, em outras palavras, a criação de uma sociedade da punição e a vingança social com fins estruturais.

No entanto, argumentos modernos sobre a necessidade de punir certos elementos *“nocivos”* da sociedade remontam aos processos revolucionários dos séculos XVIII e XIX, que formam a base dos estados nacionais republicanos. Os próprios revolucionários franceses partiam de um princípio formulado por Rousseau em O contrato social (1762), porque se afirmava que *como o criminoso é o inimigo da sociedade, há que exilá-lo ou matá-lo*. Robespierre, numa posição aparentemente anti-roussonianiana e, portanto, com base no mesmo princípio teórico, objetava que, embora o criminoso seja um inimigo da sociedade,



esta não tem o direito de matá-lo, porque, uma vez que se apoderou de um criminoso, a batalha acabou, e está de certa forma frente a um inimigo cativo, e seria tão bárbaro para a sociedade matar um inimigo batido como um guerreiro matando seu cativo ou um adulto uma criança: “a sociedade que mata o criminoso a quem julgou é como um adulto que mata uma criança” (ROBESPIERRE, 2016, p.97).

1.2- Ociosidade e vadiagem como matriz geral de delinquencia. Critérios fisiocratas e utilitarismo.

Por outro lado, e da perspectiva dos primeiros estudos econômicos sobre a criminalidade, o debate se abre para outras visões do fenômeno do criminoso como inimigo social. Os fisiocratas do século XVIII realizaram uma análise particular que expunha a posição, o papel e a função da delinquência, não em relação à transgressão meramente social, ou seja, não só à destruição da ordem pública através das transgressões sócio-morais, que significavam uma declaração – a priori – da guerra contra a sociedade em seu conjunto (LE TROSNE, 1764, p.40). Para os fisiocratas, o criminoso é visto como um inimigo social, não por sua atitude anti-social ou anti-moral, senão por sua atividade anti-produtiva e pela qual devia ser castigado, dado que sua atitude externa aos processos de produção gera um dano social. Esse dano, de acordo com Le Trosne (1764) – renomado fisiocrata –, deriva de sua incapacidade de inserir-se num sistema de produção, e sua principal característica é a ociosidade. A partir daí que a vagabundagem seja, para os fisiocratas, a matriz da criminalidade, não pela maldade, senão pela improdutividade e ainda mais *pela voracidade de sua improdutividade* (p. 42), tirando vantagem da produção social sem nada dar em troca.

Seguindo este princípio – que apresentava a vadiagem como a matriz geral da delinquência –, devemos compreender que na América Latina as ideias fisiocratas sobre a origem do problema do delito foram bastante aceitas pelas elites crioulas, que, ao compreender a situação em que se encontravam as ex-colônias espanholas após as guerras de emancipação e os problemas dos projetos de organização interna dos novos Estados, viram a necessidade de modernizar a institucionalidade do aparato punitivo estatal. No caso



do Chile, como disse Mario Góngora (1966), o banditismo ou delinquência rural se vincula ao aumento da vadiagem improdutiva e saqueadora, que não somente assolou o setor campesino, como também aos grandes proprietários de terras e definitivamente à “pujante” produção nacional. Os estudos contemporâneos que sustentam as teorias derivadas desta matriz na experiência latinoamericana não diferem tanto de sua natureza vinculante entre vagabundagem e criminalidade. É assim que Ivette Lozoya (2014), em seu livro *Delincuentes, bandoleros y montoneros. Violencia social en el espacio rural chileno 1850-1870*, reúne os elementos históricos das relações sociais dos campesinos fora da lei, referindo-se às interpretações de Hobsbawn e Rudé sobre as transformações da vadiagem rural ao banditismo social. Neste sentido, explica as implicações dessa transformação alegando que os bandidos sociais são aqueles que se iniciam nesta atividade devido a algum acontecimento específico – a ruptura pós independência, por exemplo – que os obriga a apartar-se da vida legal e voltar-se à transgressão, tendo que sobreviver do roubo, do assalto ou do abigeato (p. 18).

De qualquer forma, é importante notar que as interpretações de Hobsbawn sobre o banditismo escapam à realidade latinoamericana, pois os coloca como bandidos “tipo”, aplicando aos modelos de criminalidade rural um estilo delitual idealizado. Tal é o caso de sua obra *Bandidos*, onde categoriza aos bandidos como criminosos socialmente “utilitários”, expondo o caso de Robin Hood (HOBSEAWM, 2001, p.29). Em sua análise, a ação do bandido representa para a sociedade rural em trânsito para a modernidade a restituição da ordem tradicional, *onde havia um lugar atribuído a cada um* (Lozoya, 2014, p.19).

Além disso, e de uma perspectiva marxista, Massimo Pavarini (1985) e Dario Melossi (1983) propiciaram criticamente uma forma de entender o controle e a dominação social a partir da crítica às teses burguesas e no marco de um projeto hegemônico.

Seja qual for o caso, quando falamos de criminalidade e da justificação social do castigo, referimo-nos sempre à formação do consentimento punitivo da sociedade, e sobretudo à sua justificação pública. O poder de punir é apropriado pelo Estado de Direito, matriz institucional dos estados nacionais, enquanto que, desde a formação das estruturas de poder, o fenômeno da delinquência, venha ou não da vadiagem como matriz geral – segundo Le Trosne (1764) – é a desculpa para o uso monopolista do poder punitivo do qual



é investido o Estado na lógica do pacto social. Mas a utilidade deste fenômeno é maior, pois a partir dele os estados obtêm a legitimidade para utilizar toda força coercitiva contra um inimigo social, criando na sociedade um sentimento de paz social a partir da vingança pública, um tipo sinistro de reparação derivada da vingança social.

Neste período os estadistas crioulos, arquitetos das repúblicas latinoamericanas, encontraram nesta institucionalidade punitiva a oportunidade para coerir as nascentes sociedades nacionais. Segundo Julio Pinto, durante a estruturação da república chilena, o conceito de *orden portaliano* se preocupou em criar uma institucionalidade punitiva dirigida a perpetuar este inimigo social e a diferenciar as elites da arraia-miúda, a partir do encurralamento dos setores populares e sua criminalização (PINTO, 2016, p. 27). Este fenômeno é fundamental para entender como se foi gestando e construindo a sociedade punitiva no Chile republicano.

Outro elemento que cabe destacar é a institucionalização do castigo moderno, isto é, o castigo penitenciário como a maneira mais “humana” de punir num Estado de Direito. Punição que teoricamente garantiria os direitos fundamentais de todas as pessoas.

Nesse sentido, as obras que determinam a origem do cárcere na América Latina são abundantes. Para o caso chileno, é de real relevância mencionar as contribuições de Marco Antonio León León, que estudou o presídio como fenômeno histórico, encontrando vias explicativas de uma institucionalidade nacional punitiva que reveste grande importância do ponto de vista da história do presídio chileno⁶. Seu último livro, *Construyendo un sujeto criminal, criminología, criminalidad y sociedad en Chile siglo XIX y XX* (2015)⁷, sintetiza com grande inteligência os esforços da elite republicana por fazer da plebe um segmento criminalizado da sociedade com o objetivo de manter esse inimigo em guerra permanente contra a sociedade e utilizar a institucionalidade punitiva para “fabricar delinquência”. Pois

⁶ Alguns de seus trabalhos mais importantes nesta linha são: LEÓN, M. A. L. *Encierro y corrección: la configuración de un sistema de prisiones en Chile: 1800-1911* (Vol. 3). Universidad Central de Chile, Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, 2003; LEÓN LEÓN, M. A. *Los dilemas de una sociedad cambiante: Criminología, criminalidad y justicia en Chile contemporáneo (1911-1965)*. Revista Chilena de Historia del Derecho, 19, 2003; LEÓN, M.A.L (Ed.). *Sistema carcelario en Chile: visiones, realidades y proyectos (1816-1916)* (Vol. 8). Dirección de Bibliotecas, Archivos y Museos, Centro de Investigaciones Diego Barros Arana, 1996: entre outros.

⁷ Resenhamos este texto em CASTRO, Hugo J. *Marco Antonio León León. Construyendo un sujeto criminal. Criminología, criminalidad y sociedad en Chile. Siglos XIX y XX*. Santiago: Centro de Investigaciones Diego Barros Arana-DIBAM-Editorial Universitaria, 2016. Historia Caribe, vol. 13, no 32. 2018.



esta é necessária para o exercício legítimo da segurança (León, 2015, p. 45) e para manter o monopólio do poder. León estabelece sua preocupação na aparição do gérmen criminológico no Chile oitocentista e sobretudo em como utilizou-se a prematura ciência criminológica para criar um inconsciente social que identificava um criminoso por suas características físicas, delineando um sujeito criminoso vinculado intrinsecamente à marginalidade e à pobreza. Para ele, a elite governante valeu-se de artifícios tanto políticos como econômicos para criar um imaginário do criminoso como um inimigo social, permeado obviamente pelas correntes de pensamento a que nos referimos superficialmente. Uma dessas estratégias foi a utilização da imprensa como tribuna para ornamentar com argumentos estrangeiros a necessidade de eliminar os elementos transgressores e convertê-los em sujeitos laboriosos, sem desviar a atenção da vinculação com o vulgo como berço da criminalidade e da ociosidade anti-produtiva.

2 - A imprensa chilena e a criação do criminoso como inimigo social: *El Araucano* e a criminalização da arraia-miúda

As opiniões desdenhosas e preconceituosas em relação aos setores populares urbanos e rurais no Chile do século XIX canalizaram-se basicamente através da imprensa que os criminalizava e representava como o berço dos criminosos. As denúncias a respeito das condutas pouco apropriadas das classes populares eram comuns nas diversas zonas do Chile, tanto nas zonas mineiras como nas cidades e campos. As manifestações discursivas da elite buscavam – a princípio – injuriar com centenas de adjetivos pejorativos e preconceitos infundados a tendência da plebe ao vício, à embriaguez, ao jogo, à violência, à indolência ou à superstição e ignorância. Em 1831, o periódico oficialista e conservador *El Araucano* denunciava que Santiago se encontrava infestada de vagabundos e desocupados, e que somente entre os meses de junho e novembro haviam-se perpetrado 41 assassinatos (*EL ARAUCANO*, 2 – 10 – 1830). As conclusões a que chegava o editorial deste periódico uniam-se aos velhos preconceitos do pensamento de Le Trosne (1764). Dizia-se que *“a violência provém do caráter belicoso, que a ignorância deixa correr até o excesso, e que nunca*



poderão extinguir-se enquanto o esclarecimento e a moral não se apoderem do coração da plebe” (EL ARAUCANO, 29 – 01 – 1831). A imprensa continuou durante as décadas seguintes perfilando um estereótipo delitual vinculado intrinsecamente à arraia-miúda: “Ninguém ignora que os jogadores, os ladrões e as prostitutas são recrutados dentre os ociosos e desocupados. Estas são as piores espécies de vagabundos, e certamente que em nosso país abundam até demais” (EL ARAUCANO, 20-10-1858).

Comentava-se também – mediante a articulação de preconceitos – que a plebe possuía certos atributos negativos que eram-lhe principalmente herdados pela ociosidade e vileza na qual haviam nascido, fazendo referência às teses criminológicas clássicas. Ou seja, a delinquência era um resultado de fatores econômicos e sociais. *“A ignorância semi-selvagem em que jaz nossa plebe – dizia El Araucano – por carecer absolutamente de toda moral, não está acostumada a fazer uso da razão, e, não havendo-se-lhe inspirado desde a infância sentimentos de humanidade, deixa-se arrastar pelas paixões mais perniciosas” (EL ARAUCANO, 29 – 01 – 1831).*

Os esforços para criminalizar a arraia-miúda por sua condição “carente” não passavam de grandes preconceitos sociais e elitistas. No entanto, esta imagem negativa que se construía dos setores populares *“maltrapilhos, errantes e criminosos”* foi ocasionalmente fundada em condutas reais, determinadas pelas flutuações econômicas, a falta de estímulos salariais e de hábitos de trabalho requeridos pela economia de talhe capitalista que se implementava no Chile naqueles anos (LEON, 2015, p. 63).

Não é senão até a entrada de ideias criminológicas modernas – ou como o chama Marco Antonio León León, *“quando entrou o gérmen criminoso no Chile”* (LEON, 2015, p. 65) –, que iniciou-se um processo de consolidação do mundo popular já virtualmente criminalizado, através da entrada da estatística e da criminologia positiva – em especial a lombrosiana – que, proporcionando antecedentes *“comprováveis”*, ratificavam os preconceitos construídos pela elite, demonstrando que o grosso das transgressões eram cometidas por sujeitos vinculados aos setores populares (LEON, 2015, p. 66).

A criminologia positiva se aproveitou desta identidade criada pelos preconceitos e o evidente medo da elite ao mundo popular, e tentou definir às classes perigosas como



naturalmente distintas aos trabalhadores, atribuindo às primeiras qualidades de degeneradas e às segundas a qualidade de úteis.

Nesse sentido, o problema para a elite governante era o que fazer com os já reconhecidos – agora cientificamente – sujeitos criminais. As reformas dos sistemas carcerários europeus e norteamericanos buscaram a reforma do sujeito como uma forma de torná-lo útil ao sistema produtivo. No Chile, a Penitenciária de Santiago foi o primeiro edifício construído e projetado para executar o projeto de ressocializar e reformar moralmente os sujeitos criminosos, em sua grande maioria provenientes da arraia-miúda. Esta última afirmação se sustenta porque os setores populares foram incorporados a esta institucionalidade punitiva com diferenciações evidentes e inclusive regulamentadas para os tratamentos penitenciários que se ensaiavam no novo modelo. Por exemplo, várias formas de castigo contidas nos primeiros regulamentos carcerários do país faziam referência a um tratamento diferenciado em termos de punição e condições de vida de réus ordinários e réus políticos e da elite⁸. O Regulamento para a Prisão de Santiago, publicado no *El Araucano* em 12 de maio de 1832, redigido por Diego Antonio Barros, assinalava em seus artigos adicionais:

1° As habitações dos réus de delitos políticos ou outros que por sua educação sejam dignos de maior consideração serão mais cômodos que as destinadas aos acusados de crimes atrozes.

2° Aos presos mencionados no artigo anterior não lhes corresponderá a obrigação forçada de trabalhar, imposta aos demais; mas o diretor cuidará de que não dêem mau exemplo com a ociosidade (EL ARAUCANO, 12 – 05 – 1832).

Estas diferenças nada mais fazem do que ratificar a ideia de que a maquinaria punitiva que se construía estava ao exclusivo serviço de um setor social que precisava consolidar uma ideia coletiva punitiva diante de diversos atos que atentavam contra a ordem pública e o sistema econômico. Sem considerar o mesmo castigo para aqueles que teriam por sua condição uma educação ou capacidade produtiva que lhes diferenciava do resto, ou pelo menos daqueles que se desejava criminalizar, isto é, a plebe.

⁸ Isso pode ser inferido de uma transcrição de arquivo documental que aborda a fuga de um preso político da Penitenciária de Santiago em: CASTRO, Hugo. *Sumario por fuga del Reo Político Juan Antonio Pando en la Cárcel Penitenciaria de Santiago en 1859*. Revista Historia y Justicia. Nº9, 2017, p 157-172



El Araucano advogava pela utilidade do castigo penal, pois assegurava que era necessário, “que consultando a segurança dos cidadãos e os sentimentos de humanidade procure o escarmento do culpado sem fazê-lo sofrer inutilmente” (EL ARAUCANO, 04 – 03 – 1842). As dificuldades com que se enfrentavam as autoridades da ordem naquela época não eram poucas. Buscava-se também “determinar” os delinquentes e desvinculá-los das demais formas sociais “anormais”, inclusive daquelas penas que eram tradição cumprir em serviços militares temporários, tais como os recrutamentos que se realizavam em períodos coloniais e inclusive em períodos republicanos noutras partes da América Latina.

Nas memórias do Ministério da Justiça, Adoração e Instrução Pública – publicadas no *El Araucano* – submetidas ao Congresso em 25 de junho de 1842, denunciava-se a perda de eficácia das penas em virtude dos indutos “lisonjeiros” que efetuava com regularidade o governo. Dizia-se que “perderam sua eficácia, porque não reprime tanto o delinquente e previne delitos rigorosamente quanto a persuasão da impossibilidade de eludi-las [as penas]” (EL ARAUCANO, 04 – 03 – 1842). Logo se insistia na eliminação de “leis brandas”, como a que condenava o sujeito pelo delito de lesão corporal ao exército ou à marinha. O curto tempo – diziam – “que se estendem as condenações não permitem que o exército tire qualquer proveito desta lei, e mesmo que assim não fosse, não deveria tolerar-se, porque degrada as carreiras das armas, confundindo o infrator das leis com seus generosos defensores” (EL ARAUCANO, 04 – 03 – 1842).

3- *El Araucano* e a circulação de ideias sobre a política criminal e os castigos penais no Chile

O universo de colunas publicadas em diferentes ocasiões neste periódico de uma forma ou de outra foi se inserindo pouco a pouco no discurso político-intelectual nacional, e daí, à sociedade em seu conjunto. Em 1842, podia-se ler no *El Araucano* “convém sem dúvidas impor penas severas que reprimam os delitos” (EL ARAUCANO, 14 – 05 – 1842). Isto a propósito da discussão sobre a modificação das leis criminais de códigos espanhóis que tanto urgia corrigir e derogar para desenvolver e preparar uma legislação de tipo nacional



em matéria criminal. Naquele mesmo ano, a alguns meses da lei de estabelecimento da Penitenciária de Santiago, ainda se pensava e propunha aumentar os presídios no país. O Ministro da Justiça assentia nesta ideia e incluía muito resoluto que deveria criar uma nova prisão, *“mas estabelecendo-a numa ilha da República”* (EL ARAUCANO, 04 – 03 – 1842). De fato, o *El Araucano* publicava o orçamento do Ministério da Justiça, e, com o propósito de estabelecer uma nova prisão, haviam-se destinado à época 16.900 pesos (EL ARAUCANO, 04 – 03 – 1842). Quantia considerável, se considerarmos que para o custo do presídio ambulante a soma equivalia a 6.400 pesos⁹. As preocupações por parte da paste da justiça eram orientadas para a consecução de um novo aparato normativo e punitivo eficaz. Insistiam na formulação desta institucionalidade da seguinte maneira:

“Estas considerações – referindo-se à ineficácia das leis criminais espanholas – fizeram ao governo reconhecer a inutilidade da reforma das leis penais enquanto subsista a ordem atual, e a necessidade de criar previamente um bom sistema de penas que se proponha como principal objetivo o melhoramento moral dos delinquentes” (EL ARAUCANO, 04 – 08 – 1843).

Além de ser um canal de informação oficial e governamental, e de incluir em suas páginas as discussões políticas sobre a questão criminal, *El Araucano* publicava extensas memórias de de intelectuais estrangeiros. Tal é o caso da Memória de M. Benoiston de Chateaufort (1843) sobre o sistema penitenciário em geral. Apresentada originalmente na Academia de Ciências Morais e Políticas do Instituto Real da França em 2 de setembro de 1843. A memória se circunscreve como uma crítica comparada dos modelos penitenciários de Auburn e Pensilvânia. E constitui-se também como uma matriz informativa das experiências estrangeiras na aplicação de um destes modelos – e também em conjunto – para configurar uma postura do punitivo e sob a premissa de apresentar-se e justificar-se pela real *“necessidade de punir modernamente”* (EL ARAUCANO, 05 – 04 – 1844). Estas seções foram publicadas a um ano do início das reformas de prisões e do começo dos trabalhos no campo de *“instrução”* onde se ergueria – já em 1847 – a Penitenciária de Santiago (EL ARAUCANO, 05 – 04 – 1844).

⁹ Este montante correspondia ao salário do Diretor, dois Encarregados Gerais e um carroceiro. O arrendamento de um armazém para guardar as ferramentas, o custo de manutenção dos presidiários, da tropa que os guarda e das ferramentas. EL ARAUCANO, 22 de julho de 1842.



Também publicou-se a *Dissertação sobre os “delitos e penas”*, apresentada na Universidade do Chile por Manuel Blanco Gana (1845) e publicada no *El Araucano* em 21 de fevereiro de 1845. Abordava os fundamentos da aplicação da pena e a proporcionalidade das penas. De manifesto apego à convicção do *“castigo como único remédio para o restabelecimento da ordem social”* (EL ARAUCANO, 21 – 02 – 1845). Aludia-se também à necessidade de castigar humanamente e argumentava por sua eficácia. Não era estranho, pois no Chile daqueles dias a pena de açoites ainda era defendida pelas autoridades da justiça da seguinte forma:

“A pena do açoite tem diminuído seu impacto social, e a princípio a restauração desta teria mais evidente impacto, embora ainda provoca o escarmento necessário para inibir em parte o desejo de delinquir” (EL ARAUCANO, 23 – 02 – 1844).

Dizia-se também no *El Araucano*, meses antes da inauguração da nova Penitenciária, que no sistema a implantar-se devia – tal como se fez tardiamente no presídio ambulante¹⁰ – *efetuar-se a obrigatoriedade de aprender um ofício que os subtrairia à influência da ociosidade*. O modelo implementado na *reforma* foi o da prisão norteamericana de Auburn, e de fato em 1846 foi distribuída uma circular nacional do Ministério da Justiça a todos os Intendentes provinciais para aplicar um regime de confinamento nos presídios do país (EL ARAUCANO, 18 – 09 – 1846). Este livreto impresso – dizia o Ministro – contém as instruções detalhadas sobre a mesma matéria *“por um Governo dos mais ilustrados da Europa”*. Em outra circular enviada posteriormente, diz-se aos Intendentes que *“o governo não está disposto a aprovar plano algum de prisões em que não se adote o sistema de uma prisão isolada para cada indivíduo nem muito menos a auxiliar sua construção”* (EL ARAUCANO, 18 – 09 – 1846). É paradoxal que, embora se apresentava como a qualidade indispensável para a reforma dos sujeitos criminais, o isolamento individual não se produziu. Dado que em 1847, durante a inauguração do complexo penitenciário de Santiago – que no demais ainda estava inconcluso – estabeleceu-se um regulamento provisório que introduziu

¹⁰ Para abordar mais detalhadamente o tema da prática do presídio ambulante ver MONTEVERDE SÁNCHEZ, Alessandro; ESTAY SEPÚLVEDA, Juan Guillermo. “El sistema carcelario en Valparaíso 1836-1842 los carros y presidios ambulantes según fuentes documentales”. *Diálogos Revista Electrónica de Historia*, (2013), vol. 14, no 2.



“temporariamente” quatro réus por cela no moderno edifício panóptico (CASTRO, 2018, p. 84).

Em suma, e em respeito à efetiva enunciação sobre a modernização do aparato punitivo, nomeou-se uma comissão composta por Antonio Varas, José Victorino Lastarria, Antonio García Reyes e Manuel Antonio Tocornal, para que elaborassem um Código Penal, estamos falando de 18 de dezembro de 1846 (EL ARAUCANO, 18 – 01 – 1847). Cabe mencionar que as dificuldades não foram menores, porque o Código Penal chileno apenas entrou em aplicação em 1874, ou seja, 28 anos depois da formação da comissão. Não obstante, iniciou-se uma tênue produção de legislação punitiva nacional. Em 2 de julho de 1847, *El Araucano* publica a *Lei Penal de furtos e roubos*.

Também se insistia na reforma de outras leis, uma que em particular atacou diretamente a plebe. A lei destinada à repressão da vadiagem, conceito que era sentenciado como “*gérmen fecundo da imoralidade e de desordem e conseqüentemente de delitos*”. “*Condenar um vagabundo – dizia-se – é o mesmo que abrir-lhe o campo mais oportuno para que mais cedo e melhor se converta em vicioso delinquente*” (EL ARAUCANO, 08 – 10 – 1847).

O sistema de castigo implementado era abertamente recomendado pela linha editorial do *El Araucano*, em suas linhas podiam-se ler com frequência frases como: “*Cada vez mais convencido o governo da tendência do sistema penitenciário à reforma dos delinquentes, e ainda de ser um princípio de progresso para a indústria popular, esforça-se em fazê-lo extensivo a todas as províncias*” (EL ARAUCANO, 23 – 11 – 1847). Em 20 de outubro de 1848 publicava-se o Regulamento da Prisão da cidade de Concepción (EL ARAUCANO, 20 – 10 – 1848). Nele já se podiam ver as mudanças da reforma. Os presos ingressariam classificados em três seções: *liquidados, processados por delito e presos por dívidas*. A classificação por diversos critérios é um dos passos mais evidentes no processo de maturação do sistema punitivo. A especialização no funcionamento do regime penitenciário implicava tais esforços organizacionais.

Pois bem, como vimos, a única tribuna republicana das décadas conservadoras que difundiu e divulgou o pensamento punitivo foi o periódico *El Araucano*. Evidencia-se no uso desta tribuna, especialmente nas publicações de memórias estrangeiras que analisavam as



possíveis aplicações dos modelos punitivos com que se experimentava noutras partes do mundo. O periódico *El Araucano* serviu melhor como o principal meio de reprodução destas ideias na sociedade nacional. No entanto, não deve-se entender que foi o único que continha esta matéria. Os livros e panfletos que entravam no Chile e que continham edições europeias sobre a temática eram de circulação moderada, mas existiam.

Em suma, o aparato editorial deste periódico é muito maior do que o representado neste trabalho. A quantidade de referências à temática da questão criminal e à criação de marcos jurídicos em matéria criminal são de fácil procura nos sucessivos números do periódico de 1830 a 1877. Sua circulação provavelmente influenciou na informação manejada pela sociedade nacional sobre a questão criminal. As ideias de pena, a efusividade e o fomento para a criação de uma institucionalidade punitiva através de um sistema de penas eficaz permitiram, entre outras coisas, a adoção destas ideias na consciência nacional do século XIX. Aquelas que, não sendo transformadas no sistema penal até a atualidade, permanecem inertes no consciente coletivo, que se acostumou, em definitivo, a punir pelos meios mais “modernos”.

Considerações Finais

O delito e mais genericamente as questões apresentadas sobre as diversas alterações e desobediências à ordem social estão obviamente presentes em cada sociedade, em todos os lugares e sempre. Dizê-lo é uma obviedade. Menos óbvio, então, é afirmar que as formas através das quais nós nos relacionamos com estas questões determinam um conhecimento histórico marcado por algumas características que o diferenciam de outros que lhe precederam historicamente ou que sequer são expressos por culturas alheias a nós. A reflexão histórica que nos pertence surge, com efeito, da análise de formas muito determinadas de desordem social, isto é, o estudo de concretos e específicos atentados a esta sociedade, uma sociedade em que tem reinado e reina uma certa ordem social, uma certa disciplina (PAVARINI, 1985, p. 27). Reconstruir, pois, as vicissitudes relevantes desta sociedade equivale a percorrer a história dos problemas de ordem e controle social.



Este estudo procurou fazer conhecer sinteticamente alguns aspectos não muito desenvolvidos pela historiografia nacional sobre os processos de construção punitiva do Estado, em especial aqueles que se perfilam como a criação de uma sociedade preocupada com a punição, como ferramenta de reforma moral dos sujeitos que por sua condição “necessitada” chegaram à transgressão. Se bem que os setores populares, pelos elementos sócio-econômicos mencionados acima, tiveram uma ligação mais estreita com a prática de crimes, este processo foi influenciado pelo *medo* da elite diante da anarquia dos setores populares, em especial pela falta de controle que poderiam – com os recursos da época – exercer contra as “*massas errantes e improdutivas*”. A maneira de erradicar seu medo foi a constituição de um maquinário institucional de caráter punitivo; cárceres, códigos e leis que permitiram estabelecer os parâmetros para castigar conforme as novas teorias sociais e políticas ascendentes no período republicano. As diferenças dessa aplicação punitiva são evidentes pelo modo como se castigavam as diferentes classes sociais. Os sujeitos submetidos à política criminalizante dos governos conservadores, preocupados com a ordem e a manutenção do status quo, e a manutenção de um inimigo interno, foram punidos basicamente através do experimento dos tratamentos penitenciários. Ou seja, uma lógica de confinamento baseada no silêncio absoluto, na busca interna da moralidade e uma mescla de instrução religiosa e laboral. Este procedimento deveria restaurar a moral da arraia-miúda através de uma disciplina “comprovada”, que correspondia à ideia de progresso e paz social. Não havendo – dizia-se – um criminoso, não há um inimigo social interno, existindo uma ambivalência jurídica. É por isso que os sujeitos políticos encarcerados não foram punidos da mesma forma nem tiveram de adaptar sua conduta para uma reforma moral. Somente aqueles grupos que provinham de setores plebeus foram obrigados a reformar-se.

Por fim, os modelos disciplinares através das instituições penitenciárias que se desenvolveram no Chile a partir de 1843 foram perpetuando uma série de inconsistências em sua natureza reformadora ou regeneradora. A delinquência disparou nos últimos anos do século XIX, bem como os esforços para estudar, categorizar, classificar e determinar os criminosos. O papel da imprensa chilena neste processo foi fundamental, pois, ao refletir em suas linhas editoriais e publicações as reflexões de um pensamento criminológico,



consolidava os postulados que atribuíam aos sujeitos criminais uma espécie de herança delitual congênita e darwinista, fazendo que inclusive nos setores populares o conceito de punição pela transgressão se firme, terminando por constituir uma sociedade baseada na punição carcerária como metodologia de satisfação em face do prejuízo causado pela ilegalidade.

Referências bibliográficas

Periódicos

EL ARAUCANO, 2 de outubro de 1830

EL ARAUCANO, 29 de janeiro de 1831

EL ARAUCANO, 12 de maio de 1832

EL ARAUCANO, 14 de maio de 1842

EL ARAUCANO, 4 de março de 1842

EL ARAUCANO, 22 de julho de 1842

EL ARAUCANO, 4 de agosto de 1843

EL ARAUCANO, 23 de fevereiro de 1844

EL ARAUCANO, 5 de abril de 1844

EL ARAUCANO, 21 de fevereiro de 1845

EL ARAUCANO, 18 de setembro de 1846

EL ARAUCANO, 18 de janeiro de 1847

EL ARAUCANO, 8 de outubro de 1847

EL ARAUCANO, 23 de novembro de 1847

EL ARAUCANO, 20 de outubro de 1848



EL COMERCIO, 20 de dezembro de 1858

Bibliografia

BECCARIA, C. *De los delitos y de las penas*. Madrid: Trotta, 2011.

CASTRO Valdebenito, Hugo José, MONTEVERDE SÁNCHEZ, Alessandro, & SAAVEDRA ÁVILA, Juan. "Modelos, tendencias y cotidianidades en los inicios de la Cárcel Penitenciaria de Santiago de Chile.1843-1860." *Diálogos Revista Electrónica de Historia*, 19(1), 2018. 69-101.

CASTRO, Hugo J. "Sumario por fuga del Reo Político Juan Antonio Pando en la Cárcel Penitenciaria de Santiago en 1859". *Revista Historia y Justicia*. Nº9, 2017,p 157-172

CASTRO, Hugo J. "Marco Antonio León León. Construyendo un sujeto criminal. Criminología, criminalidad y sociedad en Chile. Siglos XIX y XX. Santiago: Centro de Investigaciones Diego Barros Arana-DIBAM-Editorial Universitaria, 2016". *Historia Caribe*, vol. 13, no 32, 2018.

DURKHEIM, E. *Las reglas del método sociológico*, Morata, Madrid, 1986.

FOUCAULT, M. *La sociedad punitiva: curso en el Collège de France (1972-1973)*. Fondo de Cultura Económica, 2016.

_____, "Entrevista sobre La prisión: el libro y su método", en Michel Foucault, *Microfísica del poder*, La Piqueta, Madrid, 2018.

_____. *Vigilar y castigar: nacimiento de la prisión*. Siglo XXI, 1990.

GÓNGORA, M. *Vagabundaje y sociedad fronteriza en Chile, siglos XVII a XIX (Vol. 2)*. Facultad de Ciencias Económicas, Universidad de Chile, 1966.

HOBBSBAWN, E. *Bandidos*, Critica, Barcelona, 2001.

LE TROSNE, M. *Memorandum sobre vagabundos y mendigos*. PG Simon, París,1764. Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k42938f.image.f6>

LEÓN, M. A. *Entre el espectáculo y el escarmiento: el presidio ambulante en Chile (1836-1847)*, 1998.

_____. *Encierro y corrección: la configuración de un sistema de prisiones en Chile: 1800-1911 (Vol. 3)*. Universidad Central de Chile, Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, 2003.

_____ " Los dilemas de una sociedad cambiante: Criminología, criminalidad y justicia en Chile contemporáneo (1911-1965)". *Revista Chilena de Historia del Derecho*, 19, (2003).



_____. *Construyendo un sujeto criminal: criminología, criminalidad y sociedad en Chile: siglos XIX y XX*. Editorial Universitaria, 2015.

_____. *Sistema carcelario en Chile: visiones, realidades y proyectos (1816-1916)* (Vol. 8). Dirección de Bibliotecas, Archivos y Museos, Centro de Investigaciones Diego Barros Arana, 1996.

LOZOYA, I. *Delincuentes, bandoleros y montoneros: Violencia social en el espacio rural chileno (1850-1870)*. LOM Ediciones, 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcel y fábrica: los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI-XIX)*. Siglo XXI, 1985.

MONTEVERDE Sánchez, Alessandro; ESTAY SEPÚLVEDA, Juan Guillermo. "El sistema carcelario en Valparaíso 1836-1842 los carros y presidios ambulantes según fuentes documentales". *Diálogos Revista Electrónica de Historia*, vol. 14, no 2, 2013.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Siglo XXI, 1983.

ROBESPIERRE, M. "Discurso a la Asamblea Nacional", 30 de maio de 1791, arquivos parlamentares de 1787 a 1860, primeira série, vol. 26. Citado em FOUCAULT, M. *La sociedad punitiva: curso en el Collège de France (1972-1973)*. Fondo de Cultura Económica, 2016.

TONKONOFF Costantini, Sergio. Las funciones sociales del crimen y el castigo: Una comparación entre las perspectivas de Durkheim y Foucault. *Sociológica. México*, 27(77), 2012.

VALLEJOS, Julio Pinto. *El orden y el bajo pueblo. Los regímenes de Portales y Rosas frente al mundo popular, 1829-1852*, LOM, 2015.

